

BSM



**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

27 de dezembro de 2016
2355/2016-DAR-BSM

Ilmo. Sr.

Francisco José Bastos Santos

Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI)
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Ref.: Esclarecimentos sobre a Instrução CVM nº 539/2013

Prezado Senhor,

Referimo-nos ao cumprimento, pelos Participantes dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA, dos artigos 1º e 2º da Instrução CVM nº 539/2013, que tratam da definição do perfil de investimento dos clientes e da recomendação de produtos, da realização de operações e da prestação de serviços a partir da verificação da adequação ao perfil do cliente.

Para atendimento à referida norma, identificamos modelo em que são obtidas todas as informações mínimas requeridas pelos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º da Instrução CVM nº 539/2013, por meio de questionário respondido pelo cliente, mas tais informações não são utilizadas para atribuição do perfil de investimento do cliente. Em tal modelo, também é solicitado ao cliente se auto-classificar em um dos perfis de investimento definidos pelo Participante.

Independentemente das informações obtidas do questionário respondido pelo cliente ou do perfil em que o cliente se auto-classificou, o Participante classifica todos os seus clientes no perfil de investimento mais conservador dentre as categorias de perfis previstos na metodologia do Participante. Os clientes não são informados sobre a classificação no perfil de investimento mais conservador.

Dessa forma, quando o cliente ordenar a primeira operação com categoria de valor mobiliário incompatível com o perfil de investimento mais conservador

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074



BSM



**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

2355/2016-DAR-BSM

.2.

previsto pela metodologia do Participante, o Participante obtém declaração do cliente de que está ciente das características e dos riscos desse produto.

A explicação para a classificação de todos os clientes no perfil mais conservador é que o Participante não realiza, em qualquer hipótese, recomendações de produtos, operações ou serviços aos seus clientes.

Em nosso entendimento, o modelo descrito é inadequado para o cumprimento dos artigos 1º e 2º da Instrução CVM nº 539/2013, pois o perfil de investimento do cliente não é definido com bases nas informações mínimas requeridas pelos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º da Instrução CVM nº 539/2013. Assim, a metodologia do Participante não poderia atribuir o perfil conservador a todos os clientes, desconsiderando todas as informações mínimas requeridas pela norma.

Diante do exposto, consultamos essa Superintendência sobre o referido modelo e sobre a adequação ou não de nosso entendimento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Julio Cesar Cuter
Diretor de Autorregulação em exercício